



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Resoluções	8
Concursos Públicos / Processos Seletivos	11
Edital - Classificação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.800, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na sua Estrutura Administrativa, o ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI e CELEBRAR CONVÊNIOS com os Órgãos Públicos Estaduais e Federais, objetivando disciplinar as atividades de Fiscalização de Trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997, de competência e responsabilidade do município”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de CASTILHO, autorizado a criar na sua Estrutura Administrativa, subordinado a Secretaria de Obras, o ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI e CELEBRAR CONVÊNIOS com os Órgãos Públicos Estaduais e Federais, objetivando disciplinar as atividades de Fiscalização de Trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997, de competência e responsabilidade do município.

Art. 2º. O ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO terá por competência na área de Trânsito:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o

desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - fiscalizar as obras e eventos que interrompam a livre circulação de veículos e pedestres ou que coloquem em risco a segurança dos usuários conforme estabelece o Artigo 95 da Lei Federal n.º 9.503/ de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

VII- arrecadar valores provenientes de remoção, guarda em pátio e estada de veículos irregulares ou abandonados e objetos mediante concessão ou permissão por processo licitatório à terceiros, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII- credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

IX - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

X - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XII - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XIII - registrar e licenciar, na forma da legislação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 3 de 13

veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XIV - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XVI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XVII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XVIII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XIX - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XX - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º. A execução das funções administrativas para cumprimento desta Lei será realizada por servidores do quadro atual de funcionários da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Fica Autorizado ao Executivo Municipal, o remanejamento de servidores públicos das Áreas Administrativas de Obras, Segurança e Educação para integrar o corpo operacional do Órgão Executivo Municipal de Trânsito para o exercício de:

I - engenharia de tráfego;

II - fiscalização e operação de trânsito;

III - educação de trânsito;

IV - coleta, controle e análise estatística de acidentes de trânsito.

§ 2º. A nomeação da autoridade municipal de trânsito para execução das funções estabelecidas no anexo – I da Lei Federal nº 9.503/1997, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e poderá ser servidor civil, estatutário

ou celetista ou, ainda, policial militar, conforme Inciso VI, do Artigo 07º da Lei Federal nº 9.507/1997.

Art. 4º. Para exercer as competências estabelecidas, a Municipalidade através do ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito e repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º. Fica criada no Município de CASTILHO, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos de multas de trânsito de competência municipal.

Art. 6º. A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, criada por esta lei, é um Órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de multas de trânsito de competência municipal, aplicadas pelos Órgãos ou Entidades executivas de Trânsito do Município competindo-lhe:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 7º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI estará vinculada diretamente a Secretaria de Obras.

Art. 8º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta, por no mínimo 3 (três) integrantes e no máximo 7 (sete) integrantes, facultada a suplência, sendo:

I - representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade;

II - representante do Órgão Executivo Municipal da Secretaria de Obras que impôs a penalidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 4 de 13

III - representante de entidade da Sociedade ligada à Área de Trânsito;

IV - excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante de entidade da sociedade ligada à área de trânsito, será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade distinto do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

V- Um representante da Câmara Municipal de Castilho, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 9º. É obrigatório igual número de integrantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

Art. 10. O Presidente da JARI, poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

Art. 11. É vedado aos integrantes da JARI, compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE;

Art. 12. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito será efetuada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação que informará o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, a composição dos membros da JARI;

Art. 13. Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conceder gratificação pecuniária mensal para os integrantes da JARI que estiver no efetivo desempenho e exercício das funções, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal, instituído por esta Lei, será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal não excedendo em valores pecuniários, 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

§ 2º. O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI;

§ 3º. O pagamento de gratificação pecuniária mensal aos integrantes da JARI Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho;

Art. 14. O mandato dos integrantes da JARI terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo, de 2 (dois) anos, podendo prever a recondução automática por períodos sucessivos em seu Regimento Interno que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As competências e atribuições da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, serão estabelecidas em seu Regimento Interno por Decreto do Poder Executivo Municipal e informado ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, estabelecendo que:

I - A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo, três integrantes observada a paridade de representação;

II - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos dando-se a publicidade devida.

Art. 16. Para executar as competências estabelecidas nesta Lei, fica Autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, objetivando em especial disciplinar as atividades de Operação, Fiscalização, Aplicação de Multas de Trânsito e Educação de Trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997, de competência e responsabilidade do município.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 25 de junho de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 5 de 13

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.801, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2019, crédito adicional especial no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para fazer face às despesas com a execução de rede de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA) a ser realizado no Galpão de Reciclagem.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de junho de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.802, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Município de Castilho a reverter o prêmio IPTU em Dia em vale compra e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a converter o PRÊMIO IPTU EM DIA em vale compras.

Parágrafo Único. O vale compras será no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais) por sorteio à cada imóvel a ser gasto no comércio de Castilho, através de convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Castilho e Associação Comercial e Industrial de Castilho.

Art. 2º. O PRÊMIO IPTU EM DIA, visa premiar o contribuinte proprietário de imóvel em situação de regularidade fiscal.

Art. 3º. O prêmio total do IPTU EM DIA é de R\$-12.000,00 (doze mil reais) por semestre.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2019, crédito adicional especial no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para fazer face às despesas com a execução do Prêmio IPTU em dia.

Art. 5º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada, se necessário, por Decreto.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de junho de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 6 de 13

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº. 2.803, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2019, crédito adicional especial no valor de até R\$ 281.200,00 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos reais), para fazer face às despesas com obras de recapeamento asfáltico conforme Contrato de Repasse nº845737/2017, Operação nº1039712-10/2017, firmado com a União, por intermédio do Programa de Planejamento Urbano, representado pela Caixa Federal.

a) Recursos repassados pela União, por intermédio do Programa de Planejamento Urbano, representado pela Caixa Federal, no valor de até R\$-245.850,00(duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais);

b) Contrapartida do Município no valor de até R\$-35.350,00 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP., 25 de junho de 2019.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.804, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2019, crédito adicional especial no valor de até R\$-167.726,04 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos), para fazer face às despesas com pavimentação asfáltica conforme Convênio nº589/2017, firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil – Subsecretaria de Relacionamentos com Municípios.

c) Recursos repassados pelo Estado, por meio da Casa Civil – Subsecretaria de Relacionamentos com Municípios, no valor de até R\$ 100.000,00(cem mil reais);

d) Contrapartida do Município no valor de até R\$-67.726,04 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

Art. 2º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 7 de 13

Orçamentárias do exercício 2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP., 25 de junho de 2019.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.805, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Município a ceder até cinco estagiárias arcando com as despesas por tempo determinado, ao Cartório da Nona Zona Eleitoral de Andradina-SP., e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder, com despesas de passagem e refeição para até cinco estagiários residente no município de Castilho-SP., cedido ao Cartório da Nona Zona Eleitoral de Andradina-SP., até 19/12/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 25 de junho de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Revoga a Portaria nº 397, de 23 de novembro de 2017”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar nesta data, a Portaria nº 397, de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre a transferência de local de trabalho da servidora Lucineide Feitosa de França Bevilacqua, para a Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 25 de junho de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre transferência de local de trabalho de servidora”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o Secretário Municipal de Educação, através do Ofício nº 350/19, protocolado sob nº 62955, solicita a transferência da servidora Lucineide Feitosa de França Bevilacqua, da Secretaria de Saúde, para exercer suas funções na EMEF Dr Youssef Neif Kassab.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 8 de 13

RESOLVE:

Art. 1º. A servidora LUCINEIDE FEITOSA DE FRANÇA BEVILACQUA, portadora do RG nº 2.831.653-BA, ocupante do emprego de Agente Comunitário de Saúde – Urbano, readaptada para a função de Agente Administrativo I, exercerá suas funções na EMEF Dr. Youssef Neif Kassab.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 25 de junho de 2019.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

Parágrafo - Único - A lista dos inscritos com indeferimento consta do Anexo B desta resolução.

Art. 2º - A sociedade em geral poderá requisitar a impugnação de candidatura de qualquer candidato, protocolando na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, à Avenida Getúlio Vargas, nº 1248, Bairro Laranjeiras, nesta cidade, endereçado a "Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares no período de 25/06/2019 a 27/06/2019, das 13h00mn às 17h00mn.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castilho - SP, 24 de junho de 2019.

LINDOMAR ALESSANDRO SORATO

Presidência do CONCRIAC

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 014 de 24 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº. 1018/92 e Lei nº 2.056/10 e suas posteriores alterações,

Considerando a necessidade de melhor adequar as condições do candidato a membro do Conselho Tutelar do Município de CASTILHO, sem contrariar as normas legais, mas facultando oportunidade de participação;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 008/2019 e Edital nº 001/2019, ambos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castilho/SP.

Considerando as análises realizadas pela comissão especial para o processo Eleitoral da eleição de membros do Conselho Tutelar de Castilho - SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulga a lista de inscritos aptos para concorrer à vaga de Conselheiro Tutelar de Castilho - SP, nos termos do que consta o Anexo A desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 9 de 13



CONCRIAC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Getúlio Vargas, 1248, fone (018) 3741-3321 CEP 16920-000 – Castilho/SP

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

ANEXO A

LISTA DE INSCRITOS APROVADOS PARA A PROXIMA FASE DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE CASTILHO

Nº. de Inscrição	Nome	Data de nascimento	RG:	CPF:
003	LUCIANA ROCHA CARVALHO	14/07/1973	25.192.599-7	218.804.368-50
004	JAIR SILVA LIMA	30/03/1971	24.630.523-X	067.493.748-16
005	WAGNER MORAES CAVALCANTE	25/11/1963	15.404.495	040.620.388-11
006	MARIA ROSINEIDE SOUZA C. ORTUNHO	18/08/1970	24.264.312-7	067.517.188-10
007	SHEILA DE CAMPOS SANTIAGO TERRA	30/03/1968	23.627.321-8	067.243.658-21
008	SARA KATIELE MORAIS DE JESUS	27/06/1991	47.701.565-7	403.245.008-07
009	GERALDO PEREIRA PINTO	04/05/1964	19.998.092-5	093.624.083-13
010	MARIA APARECIDA M. DA SILVA RIBEIRO	19/06/1968	18.713.658-0	094.888.268-94
011	WAGNER LUIZ GOMES	11/03/1983	43.026.687-X	306.229.968-19
013	BRUNO DOS SANTOS AFONSO	07/04/1986	42.756.797	332.673.578-29
018	EDSON MUNHOZ GARCIA	21/07/1960	12.923.929-X	029.398.148-56
019	WALMIRO BAPTISTA DE SOUZA	11/12/1964	11.962.324	093.236.598-19
020	KATNARA ROCHA DOS SANTOS	03/05/1976	24.292.027-5	197.861.948-02
021	VANESSA DOS SANTOS A. DE SOUZA	13/09/1990	46.691.127-0	394.004.248-09
022	PAULO ROBERTO DA SILVA	21/09/1976	30.963.557	254.839.818-80
024	KELI REGINA DO NASCIMENTO	15/06/1977	28.050.168	310.985.558-56
025	GEAN RODRIGUES DE ALMEIDA	26/11/2019	09.471.768-0	804.142.498-87
026	VANESSA GRACIELE L. F. DA SILVA	20/02/1991	43.586.860-6	407.089.498-51
029	DENISE GRACELI PEREIRA DE SOUZA	13/01/1982	41.418.669-2	306.509.248-43
030	YARA OHANA LOURENÇO NEVES	02/06/1994	43.031.593-4	419.279.128-57
032	MARIA ESTER DA SILVA	18/11/1970	22.645.175-6	095.441.268-05
033	STEPHANY DA SILVA BORGES	19/04/1995	42.610.829-2	446.404.108-67
035	DAYANE GOMES FORTUNATO	18/01/1991	47.453.511-3	400.192.538/93
036	MARISA GOMES DA SILVA LIMA	08/04/1978	29.226.020-9	339.330.708-80
037	ROSA DA SILVA FERRAZ	01/01/1985	42.756.081-0	334.635.208-00
039	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	08/06/1977	29.208.304-X	165.508.048-25
043	IZABEL FERREIRA LEITE	11/04/1966	20.382.607-3	093.539.078-29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 10 de 13



CONCRIAC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Getúlio Vargas, 1248, fone (018) 3741-3321 CEP 16920-000 – Castilho/SP

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

ANEXO B

LISTA DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PARA A PROXIMA FASE DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE CASTILHO

Nº. de Inscrição	Nome	Data de nascimento	RG:	CPF:
001	CINARA BORGES SILVA OLIVEIRA	02/02/1989	27.600.622-7	319.804.748-00
002	VALDENICE GRANJEIRO DA SILVA	11/01/1972	28.050.245-X	119.905.918-84
012	EDER SILVA DE SOUZA	01/08/1980	35.164.739-9	287.503.318-25
014	ROSIANE MACHADO DA SILVA	08/05/1975	26.844.913-2	117.333.408-40
015	JESSICA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA	06/06/1996	43.728.546	451.359.898-03
016	NEIDE APARECIDA DE SOUZA	12/10/1972	26.760.384-8	315.384.418-61
017	ANDRESSA CRISTINA NERY SANTOS	12/03/1991	47.453.698-1	413.085.388-04
023	NHANDARA APARECIDA O. KLEM	23/10/1992	48.464.213-3	418.749.028-01
027	SONIA APARECIDA CARDOSO ONÇA	08/05/1975	62.505.396-5	609.904.221-00
028	LETICIA RODRIGUES DA SILVA	30/03/1984	42.756.318-5	338.297.538-61
031	VALDENICE DA SILVA	09/10/1959	18.360.542-1	074.818.798-77
034	DIEGO HENRIQUE DE JESUS R. MARQUINI	21/11/1990	47.678.299	389.423.718-09
038	JOSIANE POSSEBOM DIAS	23/11/1984	41.294.106-5	226.921.818-32
040	ANA LUCIA PERES MARTINS	13/10/1962	19.399.650-9	086.978.568-09
041	ELENICE DE OLIVEIRA SOUZA	21/10/1972	27.935.652	158.056.378-39
042	ROSIMEIRE HOFFMANN C. MOREIRA	01/02/1971	25.199.509-4	067.493.818-63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 11 de 13

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Classificação



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



Página 1

PROCESSO SELETIVO Nº: 001/2019 EDITAL Nº 10 CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Prefeitura do Município de Castilho, situada Praça da Matriz, sob nº 247 - Centro, CEP 16.920-000 - Castilho/SP, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Prefeita, **Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo nº 001/2019, para contratação temporária de **MOTORISTA**.

1. CLASSIFICAÇÃO

CLAS	MAT	NOME DO CANDIDATO	RG	DT. NASC.	JUR.	ELEIT.	ESP.	DEM	TOTAL
1	3	MARCELO ROGERIO CANDIDO	22258933/SP	08/09/1971	NÃO	NÃO	14	18	32
2	27	ELISEU SEVERINO DO NASCIMENTO	33.289.169-0/SP	04/07/1977	NÃO	NÃO	16	15	31
3	8	ANTONIO CARLOS ARAUJO	27.684.917/SP	16/06/1976	NÃO	NÃO	15	15	30
4	36	FABIO NASCIMENTO NUNES	24743486/SP	21/03/1974	NÃO	NÃO	14	16	30
5	86	EDUARDO DOS ANJOS SOARES	47155531/SP	09/07/1990	NÃO	NÃO	14	16	30
6	9	JOÃO ANDRE DE SOUZA FILHO	16676367/SP	15/06/1964	NÃO	NÃO	13	16	29
7	83	CLAUDIO DEL NEGRO	21583652/SP	12/09/1971	NÃO	NÃO	13	16	29
8	64	EDMAR DA SILVA BARREM	19475076/SP	03/09/1969	NÃO	NÃO	13	15	28
9	85	RENATO RODRIGO ORTUNHO DOS SANTOS	49510358/SP	25/01/1985	NÃO	NÃO	12	16	28
10	71	SILVIO LIMA ZORGE	342665340/SP	05/06/1983	NÃO	NÃO	11	17	28
11	76	OSEAS KAZITANI CUNHA	21626402/SP	27/08/1967	NÃO	NÃO	14	13	27
12	68	JOSE CARLOS NOGUEIRA NETO	11.533.848-2/SP	18/04/1959	NÃO	NÃO	13	13	26
13	42	ROSELI DA SILVA FARIAS	1741149/MS	02/07/1988	NÃO	NÃO	13	13	26
14	73	RENAN WILLIAN CARVALHO DE SOUZA MESSIAS	46194435/SP	31/05/1990	NÃO	NÃO	13	13	26
15	23	ELISANGELA CRISTINA DE LIMA	988965/MS	29/10/1979	NÃO	NÃO	12	14	26
16	22	THIAGO MARZOLA KADRI	44086954/SP	12/05/1983	NÃO	NÃO	12	14	26
17	17	MARCOS DELFINO COSTA FAVARO	28050235/SP	14/01/1977	NÃO	NÃO	10	15	25
18	78	DAMIAO FERNANDO RODRIGUES	40117115/SP	26/08/1984	NÃO	NÃO	10	15	25
19	56	BRUNO NASCIMENTO SOARES	427560962/SP	10/10/1984	NÃO	NÃO	10	15	25
20	82	ANA PAULA FERREIRA	46.735.302-5/SP	16/05/1990	NÃO	NÃO	10	15	25
21	84	JACKSON GUSTAVO SILVA	43420534/SP	05/08/1985	NÃO	NÃO	12	12	24
22	40	PAULO ANGELO	25.941.127-9/SP	24/09/1972	NÃO	NÃO	11	13	24
23	53	CLOVIS VIEIRA DOS SANTOS	20.245.267/SP	15/11/1967	NÃO	NÃO	10	14	24
24	4	VALDIR PEREIRA DA SILVA	20429319/SP	08/01/1968	NÃO	NÃO	9	15	24
25	15	SABRINA DE SOUZA MENDONÇA	2138406/MS	17/04/1997	NÃO	NÃO	9	15	24
26	54	EUCIDES ALVES MARCELINO JUNIOR	40131485/SP	17/07/1985	NÃO	NÃO	13	10	23
27	14	EDER BATISTA DA SILVA	42756928/SP	12/10/1987	NÃO	NÃO	13	10	23
28	62	DANILO DOS SANTOS FIALHO	42756856-0/SP	14/03/1987	NÃO	NÃO	10	13	23
29	70	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA	43026474/SP	17/06/1987	NÃO	NÃO	10	13	23
30	10	MURIEL MURILO LOPES DE QUEIROZ	001523064/MS	17/12/1985	NÃO	NÃO	9	14	23
31	5	CLAUDEMIR DOS REIS	24630540/SP	20/11/1971	NÃO	NÃO	8	15	23

Praça da Matriz, 247 – Caixa Postal 08 – Centro – CEP 16.920-000 – Fone: (18) 3741-9000- Castilho/SP

E-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

Site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 12 de 13



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



Página 2

32	12	HERMES MESSIAS DA ROCHA	32439086/SP	11/10/1977	NÃO	NÃO	8	15	23
33	59	SERGIO JUNIOR PEREIRA PINTO	48.932.457/SP	21/02/1993	NÃO	NÃO	8	15	23
34	74	DELCI PEREIRA VILELA	140547885/SP	21/05/1959	NÃO	NÃO	10	12	22
35	24	MARCOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA	829319/MS	22/09/1976	NÃO	NÃO	10	12	22
36	58	ADRIANO DE LIMA FRANCO	33.099.597-2/SP	23/09/1981	NÃO	NÃO	10	12	22
37	43	AURO ROBERTO BRASILIO DOS REIS	43.053.306/SP	04/12/1981	NÃO	NÃO	10	12	22
38	48	MARCELO FERREIRA UGEDA	42.318202/SP	28/07/1983	NÃO	NÃO	10	12	22
39	63	JOANA D ARC DE ASSIS	41923093/SP	24/05/1985	NÃO	NÃO	10	12	22
40	1	JOSIMAR VIEIRA PEREIRA	42.757.008-6/SP	06/08/1986	NÃO	NÃO	9	13	22
41	50	JOSUÉ PEREIRA ROSA	32.616..322/SP	14/02/1970	NÃO	NÃO	8	14	22
42	79	VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS	24.264.723/SP	14/06/1971	NÃO	NÃO	8	14	22
43	61	PAULO ROBSON GONÇALVES NASCIMENTO	41.543.960/SP	08/03/1984	NÃO	NÃO	8	14	22
44	11	LUZIA APARECIDA VALENTIM BARBOSA DE MELO	16795795/SP	02/01/1964	NÃO	NÃO	9	12	21
45	38	MARCELO NUNES DE MELO	27.168.013/SP	06/04/1973	NÃO	NÃO	9	12	21
46	77	EZEQUIEL PIRES DOS SANTOS SERAFIM	27343806/SP	20/03/1975	NÃO	NÃO	7	14	21
47	33	LOURIVAL RIBEIRO MORAIS	17.361.697/SP	12/04/1967	NÃO	NÃO	6	15	21
48	20	ERICA KELLY APARECIDA DOS SANTOS	45384561/SP	05/08/1981	NÃO	NÃO	5	16	21
49	75	CICERO EVANGELISTA DA SILVA	17647185/SP	17/11/1964	NÃO	NÃO	9	11	20
50	25	ANTONIO GOMES DA LUZ	32724412/SP	07/12/1980	NÃO	NÃO	6	14	20
	44	DESCCLASSIFICADO	40.944.162/SP	21/04/1994	NÃO	NÃO	9	10	19
	66	DESCCLASSIFICADO	43.053.189/SP	16/05/1987	NÃO	NÃO	8	11	19
	31	DESCCLASSIFICADO	28.382.932/SP	30/10/1973	NÃO	NÃO	6	13	19
	49	DESCCLASSIFICADO	24.631.500/SP	21/02/1972	NÃO	NÃO	5	14	19
	6	DESCCLASSIFICADO	43026724/SP	17/10/1980	NÃO	NÃO	9	9	18
	57	DESCCLASSIFICADO	22.446.932/SP	24/04/1973	NÃO	NÃO	8	10	18
	30	DESCCLASSIFICADO	8583242/SP	26/05/1959	NÃO	NÃO	7	11	18
	41	DESCCLASSIFICADO	29.606.619/SP	29/09/1976	NÃO	NÃO	6	12	18
	81	DESCCLASSIFICADO	45.297.875-0/SP	05/06/1981	NÃO	NÃO	8	9	17
	18	DESCCLASSIFICADO	32518184/SP	16/09/1978	NÃO	NÃO	5	12	17
	19	DESCCLASSIFICADO	38632868/PR	11/05/1962	NÃO	NÃO	8	8	16
	45	DESCCLASSIFICADO	474168/MS	02/06/1967	NÃO	NÃO	8	8	16
	69	DESCCLASSIFICADO	19797660/SP	06/06/1967	NÃO	NÃO	7	9	16
	32	DESCCLASSIFICADO	29.051.762-X/SP	22/11/1977	NÃO	NÃO	7	9	16
	67	DESCCLASSIFICADO	48.113.790-7/SP	27/08/1991	NÃO	NÃO	7	9	16
	52	DESCCLASSIFICADO	21668634/SP	11/12/1969	NÃO	NÃO	6	10	16
	35	DESCCLASSIFICADO	25.988.265/SP	27/05/1969	NÃO	NÃO	4	12	16
	13	DESCCLASSIFICADO	200407508/SP	08/01/1969	NÃO	NÃO	3	13	16
	39	DESCCLASSIFICADO	1151518/MS	31/01/1973	NÃO	NÃO	3	13	16
	87	DESCCLASSIFICADO	28229898/SP	19/07/1974	NÃO	NÃO	3	12	15
	46	DESCCLASSIFICADO	20.939.630/SP	25/10/1969	NÃO	NÃO	6	8	14
	21	DESCCLASSIFICADO	29051751/SP	04/01/1977	NÃO	NÃO	5	9	14
	7	DESCCLASSIFICADO	21625965/SP	21/03/1970	NÃO	NÃO	4	8	12

2. CLASSIFICAÇÃO PCD

1	016	CLAUDECI LUCAS DA CRUZ	21958783/SP	15/07/1972	NÃO	NÃO	10	12	22
---	-----	------------------------	-------------	------------	-----	-----	----	----	----

Praça da Matriz, 247 – Caixa Postal 08 – Centro – CEP 16.920-000 – Fone: (18) 3741-9000- Castilho/SP

E-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br

Site: www.castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano II | Edição nº 185

Página 13 de 13



GOVERNO DE
CASTILHO
A CIDADE CADA DIA MELHOR

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04



Página 3

Registre-se, Publique e cumpra-se.

Castilho/SP, 26 de junho de 2019

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO
Prefeita

LILIANA FERNANDES LOPES
Presidente da Comissão Municipal para Execução e Acompanhamento do Processo Seletivo

Praça da Matriz, 247 – Caixa Postal 08 – Centro – CEP 16.920-000 – Fone: (18) 3741-9000- Castilho/SP
E-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br
Site: www.castilho.sp.gov.br